



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/000-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

PORTARIA Nº. 08/22-GAB/PREF/PMA

28 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamentar as Metodologias de aferição das Condições de melhoria na Gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, na Rede Pública de Ensino do Município de Anajás, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS, VIVALDO MENDES CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 67, inciso VII, da lei orgânica do município de Anajás/PA;

Considerando o inciso I do § 1º do art.14 da Lei nº 14.113/2020;

Considerando a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022;

Considerando A LEI MUNICIPAL Nº120 de 1º outubro de 2007, Cap III, Art.9º ao 11º.

ORIENTA:

Art. 1º - Serão incluídos critérios de Mérito e Desempenho para cargo ou função de Gestor Escolar e serão aferidos mediante Processo Seletivo.

Parágrafo Único: O critério é previsto tanto no Plano Nacional de Educação quanto na lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). A avaliação será imposta tanto a novos candidatos quanto a diretores que buscam a reeleição.

Art. 2º - Participarão do Processo Seletivo para provimento do cargo e função de Diretor Escolar, os profissionais da educação que comprovem:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ser residente e domiciliado no município de Anajás, de no mínimo, 2 (dois) anos; III - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

IV - Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública ou estar respondendo Processo Judicial;

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA Nº. 01, CENTRO, CEP. 68510-000 - ANAJÁS - PARÁ



facebook.com/pmanajas



www.anajas.pa.gov.br



pma.adm21@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/000-31
UNIDOS PARA O PROGRESSO VOLTAR

V – Possuir Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de Gestão/Administração Escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou ter Graduação em outra Licenciatura, com Pós-Graduação na área de Gestão/Administração Escolar.

VI - Possuir Experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício de Docência para o Cargos de Diretor Escolar;

VII – Não ter contas de Gestão Escolar Reprovada junto aos Programas e Projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Pará e Secretaria Municipal de Educação e Congêneres.

Art. 3º - O candidato aprovado no Processo Seletivo integrará o Cadastro de Candidatos à Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Anajás, porém não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, observada as necessidades do serviço público, avaliar o perfil profissional, oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º - após a indicação da Secretaria Municipal de Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Uma vez investidos em Cargo público em comissão, ou candidatos aprovados ficarão submetidos ao regime jurídico previsto na Lei Municipal nº 067/2002 e demais alterações, naquilo que for aplicável.

§ 3º - Durante o exercício do cargo em comissão, poderão ocorrer avaliações periódicas da Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem Administração Pública.

§ 4º - O Prefeito Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com as avaliações periódicas da Equipe Interdisciplinar, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º - Instituir a Comissão Organizadora do PSS para o provimento de cargo ou função à Diretor Escolar que será composta por Técnicos da SEMED.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


VIVALDO MENDES CONCEIÇÃO
Prefeito Municipal

Vivaldo Mendes da Conceição
CPF: 370.959.802-59
Prefeito

Registrada na **Secretaria Mun. de Administração**, e publicada na data acima mencionada no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Anajás – PA.

AV. PEDRO JOSÉ DA SILVA N°. 01, CENTRO, CEP. 68810-000 - ANAJÁS - PARÁ



facebook.com/pmanajas



www.anajas.pa.gov.br



pma.adm21@gmail.com